

EMENDA Nº - **CMMPV**
(À Medida Provisória 808, de 2017)

Dê-se ao artigo 611-B da lei 13.467 de 2017, a seguinte redação:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a retirada do termo “exclusivamente” do caput do artigo 611-B, a fim de evitar a indevida ampliação da possibilidade de instituição de normas coletivas pelos sindicatos visando à redução de direitos do trabalho. Assim, mantém-se a essência do artigo em comento para instituir um núcleo inatingível de direitos passíveis de negociação em convenções e acordos coletivos de trabalho.

Sala das Comissões,

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

